

LEI Nº 317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1936

Isenta de pagamento de licença e emolumentos, as construções de casas operárias.

O Doutor Felício Laurito, Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado e Comarca de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão realizada de 11 do corrente mês, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de imposto de licença e de emolumentos os alvarás para construção de casas operárias.

Art. 2º - O proprietário operário, deve provar para gozar deste benefício:

I – que o projeto é de sua casa; e

II – que esta se destina à sua residência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Senhor subdiretor do Expediente a faça publicar.

Prefeitura Municipal de São Bernardo, 15 de dezembro de 1936.

Prefeito Municipal,

Felício Laurito

Publicada na Diretoria do Expediente, em 15 de dezembro de 1936.

Carlos Pezzolo

Subdiretor

.

-o0o-